



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 Processo Administrativo nº 06/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09hs00min do dia 18/11/2024.

SESSÃO DE ABERTURA: 18/11/2024 às 10hs00min

LOCAL: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login

E-mail: compras@citmar.sc.gov.br

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 2, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.267.291/0001-53, neste ato representado pelo sua Diretora Executiva, Sra. Maria Valdete Orci de Campos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, para futura contratação da prestação de serviços para realização de pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2025 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, conforme especificações e características no ANEXO I – Termo de Referência, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Resolução nº 08 de 31 de julho de 2024 – CITMAR, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil** – **BLL**, no dia <u>18/11/2024</u>, às <u>10hs00min</u>, e será conduzida pelo **PREGOEIRO** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 10 de 22 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). **LOCAL**: Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Informações consultas e encaminhamentos sobre este **EDITAL** deverão ser endereçadas ao:

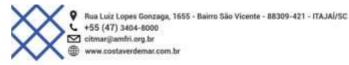
PREGOEIRO CITMAR

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – CITMAR – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

Pregoeiro: Felipe Fernando de Oliveira

E-mail: compras@citmar.sc.gov.br









São partes integrantes deste **EDITAL**:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de proposta;

ANEXO III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IV - Declaração Enquadramento Receita Bruta - Benefício Previsto na LC 123/2006;

ANEXO V - Modelo de declaração que atende os requisitos habilitatórios e às condições do Edital;

ANEXO VI - Declaração do cumprimento de demais exigências;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII - Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

ANEXO IX - Modelo de carta de credenciamento

1 DO OBJETO

- **1.1** O objeto da **LICITAÇÃO** é a futura contratação da prestação de serviços para realização de pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2025 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar CITMAR, e que atenda as especificações técnicas, quantitativos e condições descritos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 1.2 Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no ANEXO I Termo de referência e ANEXO VII Minuta do Contrato.
- **1.3** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar CITMAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil BLL.
- **2.3** O início da sessão de disputa de lances será às **10hs00min do dia 18/11/2024**. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.
- **2.4** Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **2.5** A **LICITANTE**, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo,









mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

- **2.6** O **CITMAR** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as **LICITANTES**, em caráter irrevogável e irretratável:
 - **2.6.1** Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5°, da Lei Federal n°12.846/2013.
 - **2.6.2** Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

3 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- **3.1** O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: www.citmar.sc.gov.br; MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2024 e pelo site www.bll.org.br.
- **3.2** Todos os avisos pertinentes à presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **D.O.M/SC** e no portal de compras do **CITMAR**, nos endereços eletrônicos : www.citmar.sc.gov.br e www.bll.org.br.

4 DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

- **4.1** O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para abertura da sessão pública, desde que observados os seguintes procedimentos:
 - **4.1.1** Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **5.1** Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório e as impugnações, poderão ser enviados ao Pregoeiro, <u>exclusivamente</u>, pela **plataforma do Pregão Eletrônico BLL**, site <u>www.bll.org.br</u>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, não sendo admitidos/conhecidos de esclarecimentos e/ou impugnações por e-mail ou fac-símile.
- **5.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na **plataforma do Pregão Eletrônico BLL** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora dos prazos, bem como a forma prescrita estabelecidos nos itens 5.1.
- **5.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando os interessados e as **LICITANTES**.









- **5.5** A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- **5.6** Acolhida a impugnação, o PREGOEIRO deverá divulgar na mesma forma de sua divulgação inicial, as alterações promovidas neste Edital, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não comprometerem a formulação das propostas.

6 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

6.1 O **CITMAR**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação aplicável.
- **7.2** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - **7.2.1** As hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;
 - **7.2.2** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **7.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- **7.4** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n° 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição através da apresentação de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da LICITANTE, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n° 103/2007, bem como declaração constante no **ANEXO III**, que deverá ser entregue juntamente com a documentação.
- **7.5** A falsidade de declaração prestada no item 7.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 21 e subitens deste Ato Convocatório.
- **7.6** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- **7.7** Caberá a LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.









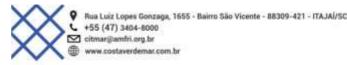
7.8 A participação da LICITANTE neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará a proponente vencedora a execução dos serviços nas quantidades, locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.

8 DO CREDENCIAMENTO

- **8.1** A **LICITANTE** deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à **BLL**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no **EDITAL** para o recebimento das propostas.
- **8.2** O cadastramento da **LICITANTE** deverá ser requerido nos termos do **ANEXO IV** –**Regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil**, acompanhado dos seguintes documentos:
 - **8.2.1** Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à **BLL**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO V**.
 - **8.2.2** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.
- **8.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO VII** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- **8.4** Para comprovação de enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**, a **LICITANTE DEVERÁ** apresentar:
 - **8.4.1** Declaração conforme modelo constante neste **EDITAL**, no **ANEXO III** assinado por quem de direito; ou
 - **8.4.2** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
 - **8.4.3** Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou **EPP**.
- **8.5** Não será enquadrada como **ME** ou **EPP** a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

9 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

- **9.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato previsto no subitem 8.2.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da **BLL**.
- **9.2** A participação da **LICITANTE** no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em









campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no **EDITAL**.

- **9.3** O acesso do operador ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do **LICITANTE**, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **9.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL**.
- **9.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **9.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **9.7** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecido.
- **9.8** Caberá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **9.9** A **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 9.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- **9.11** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da **LICITANTE** vencedora do certame, que pagará à **BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do **ANEXO III Regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil**, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **10.1** As LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto e preço, conforme modelo constante no **ANEXO II**.
- **10.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.









- **10.3** Incumbirá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.4** O LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico www.bll.org.br.
- **10.5** As propostas dos LICITANTES poderão ser substituídas e excluídas até a data e horário da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **10.5.1** Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.
- **10.5.2** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **10.5.3** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da LICITANTE melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **10.6** A simples apresentação da proposta implica total concordância com as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.
- **10.7** Fica vedada a identificação da LICITANTE no sistema em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), carimbos, telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da LICITANTE.
- **10.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

11 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **11.1** Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO II**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referirse ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o **VALOR UNITÁRIO**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo **CITMAR**, composto de:
 - 11.1.1 Preço Total do serviço,
 - 11.1.2 Preço unitário.
- **11.2** Na composição dos preços unitários devem estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços.
- **11.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.
- **11.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.





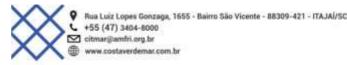




- **11.6** A **LICITANTE** deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **BLL**, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência.
- 11.7 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 11.8 Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil reais (R\$).
- **11.9** A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do **EDITAL**.
- **11.10** Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo **CITMAR**.
- **11.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais **LICITANTES**.
- **11.12** Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela **LICITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da **PREGOEIRA** ou da autoridade superior.
 - **11.12.1** Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta **LICITAÇÃO**, de acordo com o **ANEXO I Termo de Referência**.
 - **11.12.2** Deverá ser atendido também, para os preços globais propostos, o disposto nos § 1° e § 2° do Art. 59 da Lei n. ° 14.133/2021.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **12.1** A partir do horário previsto neste Edital e no sistema operacional do certame **10h00min do dia 18/11/2024** terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **12.2** O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- **12.3** Também será desclassificada a proposta que identifique a **LICITANTE**.
- **12.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **12.5** Durante a Sessão Pública a comunicação entre o Pregoeiro e os **LICITANTES** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

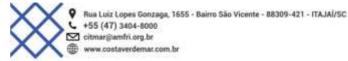








- **12.6** Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** deverão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 12.7 O LANCE deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL licitado.
- **12.8** As **LICITANTES** poderão oferecer **LANCES** sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.
- **12.9** A **LICITANTE** poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
 - **12.9.1** A **LICITANTE** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **12.10** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade
- **12.11** A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa ABERTO, no qual a etapa de LANCES terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **12.12** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 12.11, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **12.13** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.11 e no 12.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **12.14** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **12.16** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver **LICITANTE** que atenda à primeira hipótese.
 - **12.16.1** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273 de 13 de março de 2020.





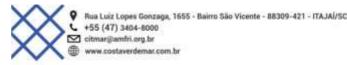




- **12.16.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **12.16.3** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **12.16.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **12.16.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.16.6** A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **12.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- **12.18** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 12.19 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. 12.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.21** O **PREGOEIRO** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.
- 12.22 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1** Encerrada a etapa de **NEGOCIAÇÃO**, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**.
- **13.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **13.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;









- **13.4** O **PREGOEIRO** poderá convocar a **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.5** Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:
 - **13.5.1** Serão corrigidos, automaticamente, pelo **PREGOEIRO**, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - **a**) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - **b)** Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - c) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro;
 - d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- **13.6** Se a proposta for desclassificada, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.7** Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **13.8** O **PREGOEIRO** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste **EDITAL**.
- **13.9** Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.
- **13.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- **13.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação da **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

14 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o **LICITANTE** classificado provisoriamente em primeiro lugar, poderá complementar ou substituir a documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital.

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **14.2.1** Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Proposta de preços, conforme modelo ANEXO II;









- **b**) Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE deverá apresentar:
 - b.1) Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no **ANEXO III** assinado por quem de direito;
 - b.2) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou
 - b.3) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.
- c) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração de que os contratos que celebrou no ano-calendário com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO IV**;
- **d**) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- e) Declaração, conforme modelo constante do **ANEXO VI**, de que:
 - e.1) Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
 - e.2) Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento à Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotes do certame;
 - e.3) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
 - e.4) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
 - e.5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1°, Lei nº 14.133/21).
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;









h) Caso a **LICITANTE** seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, juntamente com cópia de documento de identificação (RG e CPF), a fim de comprovar os poderes do Outorgado.

14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **14.3.1** Certidão Negativa de Débitos aos <u>**Tributos Federais**</u> e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- **14.3.2** Certidão Negativa de Débito para com a <u>Fazenda Estadual</u>, da sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **14.3.3** Certidão Negativa de Débito para com a <u>Fazenda Municipal</u> da sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **14.3.4** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 14.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- **14.3.6** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- **14.3.7** Da Regularidade Fiscal das ME E EPP's:
 - **a)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - **b**) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CITMAR**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao **CITMAR** convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou revogar a **LICITAÇÃO**.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **14.5.1** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do **LICITANTE**, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações do **Termo de Referência** (**ANEXO I**), e que atenda ao seguinte requisito:
 - **14.5.1.1** Coleta de dados realizada com o quantitativo mínimo de **900** (**novecentas**) entrevistas válidas (presenciais).







- **14.5.2** Certificado de Registro e Regularidade da empresa (pessoa jurídica): A empresa proponente deverá comprovar regularidade e registro no CONFE Conselho Federal de Estatística ou no CONRE Conselho Regional de Estatística, compatível com o objeto da licitação.
- **14.5.3** Certificado de Registro e Regularidade do Profissional (pessoa física): Apresentar registro e/ou certidão de inscrição e comprovante de regularidade junto ao CONFE/CONRE do responsável técnico pela condução dos serviços.
 - **14.5.3.1** A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CONFE/CONRE, devidamente atualizada.
 - **14.5.3.2** O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização à comprovação de qualificação técnica exigida neste item.
 - **14.5.3.3** Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
 - **14.5.3.4** As **LICITANTES**, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
 - **14.5.3.5** É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aqui adotada como referência.

15 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **15.1** Todos os documentos exigidos no item 14, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.
 - **15.1.1** As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO.**
 - **15.1.2** Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).
- **15.2** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo própria **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.
- **15.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, a **LICITANTE** será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) hora, sob pena de inabilitação.
- 15.4 Não será habilitada a empresa que:





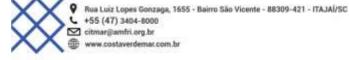




- 15.4.1 Faltar com a entrega de algum documento exigido neste EDITAL.
- 15.4.2 Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- **15.4.3** Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.
- **15.4.4** Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, com algum dos Municípios integrantes do **CITMAR**.
- **15.4.5** Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.
- 15.4.6 Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.
- **15.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:
 - 15.5.1 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **15.5.2** Se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;
 - **15.5.3** Se a **LICITANTE** for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente:
 - **a**) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **15.6** Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada e anexados no sistema de forma individualizada para melhor identificação do conteúdo.
 - **15.6.1** Poderá o Pregoeiro promover diligência para a apresentação dos documentos originais, a fim de esclarecer dúvidas quanto à autenticidade documental encaminhada pela plataforma do pregão eletrônico.
- **15.7** Os documentos obtidos via internet terão sua validade/autenticidade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- **15.8** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **15.9** Será inabilitada a **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.
- **15.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

16 DOS RECURSOS

16.1 Ao final da Sessão Pública, declarado o vencedor ou fracassado o lote, as **LICITANTES** terão **até 15** (**quinze**) **minutos** para manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.









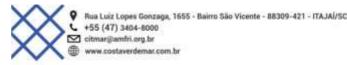
- **16.2** As razões do **recurso** deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, através do sistema eletrônico. As LICITANTES interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da Recorrente.
- **16.3** Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da **LICITANTE** durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais **LICITANTES**, serão realizados <u>exclusivamente</u> por meio da plataforma do pregão eletrônico.
- **16.4** Não será admitido que as Razões do Recurso ou Contrarrazões sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- **16.5** Não serão conhecidos os Recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela **LICITANTE**.
- **16.6** Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **16.7** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.8** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- **16.9** A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico <u>www.bll.org.br</u> e no sítio eletrônico do CITMAR (https://citmar.sc.gov.br/).
- **16.10** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **17.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **17.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **17.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **17.2** Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

18 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços devem ser executados conforme ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VII – Minuta do Contrato.







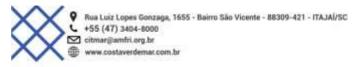


19 DA CONTRATAÇÃO

- **19.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **CONTRATO** ou emitido instrumento equivalente, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **19.2** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **CONTRATO** ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**.
 - **19.2.1** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CITMAR**.
- 19.3 Na assinatura do CONTRATO será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no EDITAL, que deverão ser mantidas pelo LICITANTE durante a vigência do CONTRATO.
- **19.4** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar o **CONTRATO**, o **CITMAR**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa **LICITANTE**, poderá convocar outra **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO**.
- 19.5 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do CONTRATO que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE vencedora.
- **19.6** Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do **CONTRATO**, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos.
- **19.7** As **LICITANTES** vencedoras ficarão obrigadas a:
 - a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste **EDITAL**;
 - **b**) Manter durante a execução do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
 - c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **LICITAÇÃO**, sem prévia anuência da administração;
 - d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e EDITAL;
 - e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em **ANEXO**.

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.2** Durante a vigência do contrato, os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, e demais condições especificadas na Minuta do Contrato **ANEXO VII**.
- **20.3** Os preços devem contemplar todos os custos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, seguros, administração, lucros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, inclusive os









deslocamentos dos pesquisadores e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária, não especificada neste EDITAL.

- **20.4** O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.
- **20.5** Não será aceito boleto bancário para pagamento.
- **20.6** Não haverá em hipótese algum, pagamento antecipado.
- **20.7** Deverá a LICITANTE enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista válidas, bem como os relatórios especificados do Termo de Referência Anexo I.
- **20.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **20.9** Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.
- **20.10** Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- **20.11** A Administração reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à LICITANTE vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste EDITAL.
- **20.12** Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.
- **21.3** Constitui motivos para responsabilização administrativa do **LICITANTE** ou contratado as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.
- **21.4** O **LICITANTE** que cometer infração administrativa fica sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:
 - **21.4.1** Advertência;
 - **21.4.2** Multa:
 - **21.4.3** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - **21.4.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.









- **21.5** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendose a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;
- **21.6** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- **21.7** Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;
- **21.8** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:
- 21.9 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 21.10 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- 21.11 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- **21.12** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **21.13** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.3 do presente Edital.
- **21.14** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 21.3, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
- **21.15** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.
- **21.16** Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
- **21.17** As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a contratada. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor do órgão sancionador, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

22 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.2 Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e da Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato – **ANEXO VII**.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA









22.1 A despesa do referente objeto ocorrerá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024.

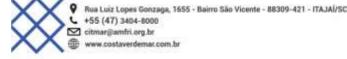
CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
2	3.3.90

23 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **23.2** O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o **PREGOEIRO** terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - b) Conduzir a sessão pública;
 - c) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - d) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - g) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - h) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - i) Indicar o vencedor do certame
 - **j**) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; e
 - l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- **23.3** O **PREGOEIRO** poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.2** Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de **LICITANTE**, a falta de alguma condição do **EDITAL** de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **24.3** O conteúdo do presente **EDITAL**, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do **EDITAL** etc., farão parte integrante do Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.







- **24.4** A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irretratável, de todos os termos do **EDITAL** e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressalvadas neste Instrumento Convocatório.
- **24.5** Os casos não previstos neste **EDITAL**, serão decididos pelo **PREGOEIRO** até a adjudicação do processo licitatório. A partir desta fase, situações não previstas ou ocorridas após homologação, serão resolvidas pela autoridade competente, com base na legislação aplicável.
- **24.6** Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.
- **24.7** É facultado o **PREGOEIRO** ou a autoridade superior, em qualquer fase da **LICITAÇÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **24.8** A detecção, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 24.9 Cabe as LICITANTES acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão Oficial veiculadas através Diário Municípios Santa Catarina dos de (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), www.bll.org.br sítio eletrônico do CITMAR no (http://citmar.sc.gov.br).
- **24.10** Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES**, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
- **24.11** A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **24.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.
- 24.13 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CITMAR.
- **24.14** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.15** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **24.16** Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.









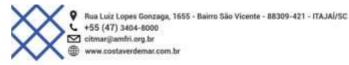
- **24.17** As normas que disciplinam este Edital de LICITAÇÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.17** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela autoridade competente, com base na legislação aplicável.
- **25.18**O CITMAR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25 FORO

25.2 Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí/SC, 04 de novembro de 2024.

Maria Valdete Orci de Campos Diretora Executiva do CITMAR









ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Apresenta-se, a seguir, o Termo de Referência para a futura contratação de empresa especializada para o planejamento, aplicação e análise dos resultados da pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2025 nos municípios consorciados ao CITMAR compreendendo Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo.

A Região Turística Costa Verde & Mar é uma das mais importantes regiões do Brasil, recebendo anualmente milhares de turistas e visitantes. Diante desse cenário, conhecer o perfil socioeconômico, as preferências e o nível de satisfação para com os atrativos, serviços e produtos, torna-se uma questão essencial para o planejamento do futuro da Região.

2. DO OBJETO

O objeto da futura contratação é a Prestação de Serviços para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2025 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

2.1 Características gerais dos serviços:

Tipo de Pesquisa: Descritiva

Abordagem: Quantitativa

Fonte de Dados para cada cidade: Primários

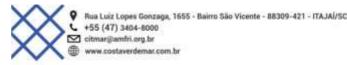
Intervalo de Confiança: mínimo de 95% de confiança.

Margem de Erro: até ±3p.p (três pontos percentuais para mais ou para menos)

População: 1.192.081 população flutuante estimada em 2020.

Público-alvo: Homens e Mulheres, maiores de 18 anos, que não sejam residentes na cidade da entrevista e que estejam pelo menos 24 horas no município.

Instrumento: Questionário Impresso, estruturado com perguntas abertas e fechadas, a ser fornecido pelo CITMAR e que terão os seguintes módulos: perfil, acomodação e visita, gastos, avaliação e outros. As perguntas que irão compor o formulário final será disponibilizado pelo CITMAR.









Método: Entrevistas individuais, presenciais, durante o período que compreenderá os meses de janeiro, fevereiro e março de 2025.

Número de Entrevistas: mínimo de 1.841 entrevistas válidas para a região, distribuídas da seguintes forma entre os municípios.

Município	Quantidade mínima de entrevistas válidas (3 meses)		
Balneário Camboriú	403		
Balneário Piçarras	156		
Bombinhas	187		
Camboriú	133		
Ilhota	90		
Itajaí	224		
Itapema	201		
Navegantes	133		
Penha	157		
Porto Belo	157		
Total	1841		

Fases de aplicação: Fase 1 – janeiro; fase 2 – fevereiro e fase 3 – março. As quantidades de entrevistas a serem aplicadas em cada uma das fases deverá ser equalizada e de acordo com a demanda. Sugere-se que a proporção seja de 40% para a fase 1 e 2 cada e de 20% para a fase 3.

Validação dos questionários aplicados: Caberá ao comitê de planejamento do CITMAR efetuar a aprovação dos questionários aplicados e validá-los ou não. Caso os questionários não sejam validados, a empresa contratada deverá refazê-los.

Aplicações de Campo: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Ilhota, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo.

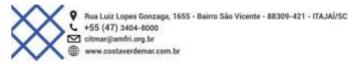
Microrregiões de Aplicações: Sugere-se que as pesquisas sejam aplicadas em microrregiões, compreendendo assim:

Microrregião Sul	Microrregião Central	Microrregião Norte
Bombinhas	Balneário Camboriú	Balneário Piçarras
Itapema	Camboriú	Navegantes
Porto Belo	Itajaí	Penha
	Ilhota	

<u>Sugere-se, no mínimo, três equipes simultâneas (uma para cada microrregião) visando suprir as quantidades de entrevistas durante o período de tempo.</u>

Pontos de Coleta das Entrevistas: Os pontos de entrevistas serão definidos pelo CITMAR e seus municípios consorciados e compreenderão atrativos, praias, centros comerciais, rodoviárias, entre outros, evidenciados no quadro abaixo.

Pontos de Coletas de Entrevistas:









Município	Locais de coleta com sol	Locais de coleta com chuva
Balneário Camboriú	Avenida Central; Barra Sul (passarela); Praça Almirante Tamandaré; Shopping Atlantico, Pontal Norte (academia ar livre); Praia de Estaleiro (próximo ao restaurante Ocean's Breeze); Praia do Estaleirinho (próximo a Bandeira Azul, Vila Somalli), Roda Gigante.	Shoppings; Museus.
Balneário Piçarras	Praia Central (Rua 700 e Molhe Central); Praia Norte (Posto 7); Candeias; Praia Bandeira Azul; Avenida Nereu Ramos (centro).	Museu Oceanográfico.
Bombinhas	Praias: Bombas; Canto Grande (Mar de Dentro e Fora); Bombinhas; Quatro Ilhas; Zimbros; Mariscal; Sepultura e Lagoinha; Pórtico de entrada do Morro do Macaco; Praia da Conceição.	Shoppings; Centro de Atendimento ao Turista (Bombas).
Camboriú	Pico da Pedra (entrada da trilha); Cachoeira Seca; Pousada Caetés; Cascata do Encanto; Praça das Figueiras (todos o dia inteiro e também no final de tarde); Propriedades rurais; centro histórico; Pesque e pague paraíso da pesca.	Hotel Arco do Sol; Vila do Loy; Supermercados.
Ilhota	Pesque pague Célio Zucki, Restaurante e Café Dal Costa Ecotrutas Paraíso, Lojas de moda íntima e moda praia (ao longo da avenida), Igrejas, Festas, Pousada e Chácara Bom Pastor, Hotel Ilhota, Parques aquáticos e restaurantes	Chácara Bom Pastor, Ecotrutas Paraíso, Hotel Ilhota, Pesque pague Célio Zucki, Restaurante e Café Dal Costa e outros restaurantes.
Itapema	Praia Central; Meia Praia e Praia da Ilhota; Casas de excursão e hotéis; Mirante.	Shoppings; Mirante.
Itajaí	Praia: Brava; Cabeçudas; Região do Centro; Molhe.	Shopping; Região do Centro.
Navegantes	Aeroporto; Gravatá; Ferry-boat; Meia Praia, Central, Hotel Gravatá e Navega Beach.	Aeroporto; Supermercados; Hotel Gravatá e Navega Beach; Top Haus Gravatá.
Penha	Bacia da Vovó; Beto Carrero World (entrada ou saída do Parque); Praia Grande; Praia do Trapiche; Praia Alegre; Avenida Alfredo Brunetti (pousadas); Mirante praia vermelha.	Parque Beto Carrero World (entrada e saída); Avenida Alfredo Brunetti (pousadas); Lojas; Supermercados.
Porto Belo	Praia do Centro; Praia do Perequê; Praia do Estaleiro e Caixa D' Aço; Praia das Vieiras.	Bairro Perequê; Lojas; Supermercados; Centro (comércio); Outlet Premium (BR-101).









Observação: Os locais poderão sofrer alterações.

Treinamento: Todos os membros da equipe da empresa vencedora do certame deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer o treinamento do formulário de aplicação da pesquisa. Esse treinamento será fornecido pelo **CITMAR** em local e data a ser definido pelo contratante. A empresa deverá indicar o coordenador da pesquisa.

Cronograma de Aplicação das Entrevistas: A aplicação das entrevistas deverá ocorrer de forma simultânea, contínua e ininterrupta, distribuídos conforme a divisão de entrevistas por município (vide quadro abaixo), evitando períodos de ausência de pesquisas em cada um dos municípios, no período de janeiro a março de 2025. A empresa vencedora deverá apresentar uma proposta de cronograma de aplicação considerando as observações acima e que será submetida à aprovação pelo CITMAR.

Cronograma de Aplicação das Entrevistas Válidas por Município

Município	1ª fase – 40%	2ª fase – 40%	3ª fase – 20%	Total
Balneário Camboriú	161	161	81	403
Balneário Piçarras	62	62	32	156
Bombinhas	74	74	39	187
Camboriú	53	53	27	133
Ilhota	36	36	18	90
Itajaí	89	89	46	224
Itapema	80	80	41	201
Navegantes	53	53	27	133
Penha	62	62	33	157
Porto Belo	62	62	33	157
Total	732	732	377	1841

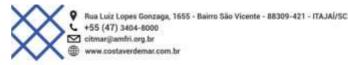
Outras considerações:

- a) Deverão ser pesquisados estrangeiros que estejam na região. Para isso, a empresa deverá entrevistar no mínimo de 10% das entrevistas válidas totais com esse público.
- b) Se houver necessidade, e desde que devidamente autorizado pelo CITMAR, poderá ser realizado até 10% do total de entrevistas com visitante/excursionista¹.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços é de 150 dias, com a coleta em campo limitada entre janeiro a março de 2025, conforme abaixo:

<u>TURISTA</u> – Toda pessoa sem distinção de raça, sexo, língua e religião que ingresse no território de uma localidade diversa daquela em que tem residência habitual e nele permaneça **pelo prazo mínimo de 24 horas e máximo de seis meses** (...) e que pernoite no destino.





¹ EXCURSIONISTA – O excursionista/visitante são pessoas que visitam de forma temporária e que permaneçam **menos de 24 horas no local visitado**, ou seja, eles não pernoitam na cidade turística.





- a) <u>Dezembro de 2024</u>: Elaboração do plano estratégico da pesquisa e disposição da equipe para recebimento do treinamento pelo CITMAR.
- b) <u>Janeiro até Março de 2025:</u> Coleta das entrevistas e envio dos questionários aplicados.
- c) Maio de 2025: fechamento das planilhas e elaboração dos relatórios.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Os produtos a serem entregues pela empresa vencedora do certame, serão:

- a) Plano estratégico da pesquisa;
- b) Todos os questionários aplicados (preenchidos) por município a cada mês de aplicação (fase 1, 2 e 3);
- c) Planilhas, tabelas e apresentação em power point/similar e outros documentos em formato aberto, editável e tratável de cada um dos municípios por fase;
- d) Planilhas, tabelas e outros documentos em formato aberto, editável e tratável da região, com os dados por fase (mês) e resultados agrupados e condensados (final das 3 fases);
- e) 1 (um) relatório final contendo o resultado final da pesquisa, por município e por Região;

4.1 Cronograma de desembolso e apresentação dos relatórios:

a) **Relatório 1** – Plano estratégico da pesquisa de demanda e treinamento.

Prazo: até 20/12/2024

Desembolso: 5% (cinco por cento)

b) **Relatório 2** – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de janeiro 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 07/02/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)

c) <u>Relatório 3</u> – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de fevereiro 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

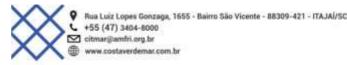
Prazo: até 07/03/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)

d) Relatório 4 – Resultados parciais das pesquisas de março 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 05/04/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)









e) <u>Relatório 5</u> — Entrega e análise dos resultados finais das pesquisas de demanda, por município e por região, condensados e agrupados.

Prazo: até 30/04/2025

Desembolso: 50% (cinquenta por cento)

5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 Resultados pretendidos quanto ao objeto:

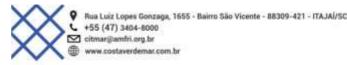
A realização da pesquisa de perfil de demanda turística na região da Costa Verde e Mar promete fornecer uma base sólida e abrangente para o desenvolvimento estratégico do turismo local. Com os dados coletados, espera-se obter uma compreensão detalhada sobre quem são os turistas que visitam a região, o que os motiva, como eles se comportam durante suas estadias, quais são seus níveis de satisfação e quanto gastam. Essas informações permitirão aos gestores públicos, empreendedores e demais envolvidos no setor turístico tomar decisões informadas e baseadas em evidências, resultando em melhorias contínuas e na sustentabilidade do turismo.

A partir da identificação do **perfil demográfico e sociocultural dos turistas**, será possível segmentar o público-alvo com maior precisão, direcionando campanhas promocionais para diferentes grupos e ajustando a oferta de produtos e serviços conforme as necessidades específicas de cada segmento. A origem geográfica dos visitantes, por exemplo, poderá orientar a criação de parcerias com agências de viagem e operadoras de turismo em mercados emissores chave, além de ajudar a melhorar a logística e a infraestrutura de transporte para turistas vindos de regiões mais distantes.

A compreensão das **motivações e preferências de viagem** permitirá à Costa Verde e Mar ajustar seu posicionamento de mercado, valorizando suas atrações mais procuradas e desenvolvendo novos produtos turísticos que se alinhem às expectativas dos visitantes. Por exemplo, se as motivações por lazer e ecoturismo forem predominantes, poderá haver maior investimento em infraestrutura ecológica e em campanhas que destaquem a beleza natural da região.

O mapeamento do comportamento de viagem e dos padrões de consumo trará insights valiosos sobre a estrutura econômica do turismo na região. Ao entender quanto tempo os turistas permanecem, quanto gastam e em que categorias concentram seus gastos, será possível otimizar a oferta turística, ajustando preços e melhorando a relação custo-benefício para o visitante. Além disso, o comportamento de consumo pode indicar potenciais gargalos de infraestrutura ou serviços que precisam ser aprimorados para melhorar a experiência dos turistas e, por consequência, aumentar a taxa de retorno.

A análise do **nível de satisfação dos turistas** oferecerá um panorama claro sobre os pontos fortes e as áreas de melhoria da região. As avaliações dos visitantes sobre a qualidade de serviços como hospedagem, alimentação, transporte e segurança fornecerão subsídios para que os prestadores de serviços locais possam investir em qualificação e aprimoramento. A partir do índice de satisfação e do Net Promoter Score (NPS),









será possível medir não apenas a satisfação imediata dos turistas, mas também sua disposição em recomendar o destino a outros, um indicador crucial para a reputação e o crescimento do turismo regional.

Por fim, a avaliação do **impacto econômico** proporcionará um entendimento robusto sobre a relevância do turismo para a economia local. Ao estimar os gastos totais dos turistas e identificar os setores mais beneficiados, a pesquisa permitirá que os governos e o setor privado alinhem seus investimentos de forma estratégica, priorizando áreas que geram maior retorno econômico e contribuam para o desenvolvimento sustentável da região. Também será possível medir o impacto do turismo no emprego e na renda das comunidades locais, reforçando o papel do turismo como uma ferramenta de inclusão social e econômica.

5.2 Resultados pretendidos quanto a contratação:

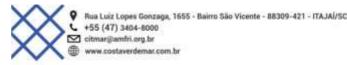
Primeiramente é essencial que a contratada estabeleça um diálogo permanente com o CITMAR para definir um plano de pesquisa com objetivos bem delineados e alinhado com as características da região, assim como acompanhar a entrega e validação dos dados com a equipe do comitê técnico do consórcio.

Além disso, espera-se que a contratada realize a coleta de dados atendendo rigorosamente o estabelecido em termos de quantidade, diversidade geográfica e perfis dos turistas, assegurando a relevância dos resultados. A logística de campo deve ser bem estruturada, que abranja a diversidade dos turistas, tanto em termos de perfis quanto de locais de interação. Após a coleta, a análise dos dados deve ser minuciosa, transformando os dados brutos em informações úteis e insights estratégicos através de relatórios detalhados com gráficos e tabelas que facilitem a interpretação dos dados pelos gestores do setor turístico.

Conforme já mencionado, a margem de erro da pesquisa deve ser de ±3p.p, com nível de confiança de no mínimo 95%.

6. DO PREÇO MÁXIMO

Considera-se o preço máximo definido para esta licitação: R\$ 109.172,93 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos).









ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação - Pregão Eletrônico nº **01/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos.

	~
1	IDENITIEICACAO DO DDODONIENTE.
1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PREÇO:

ITEM	QTD.	UNID.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2024 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.	R\$	R\$

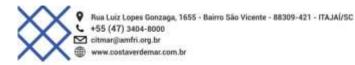
Valor total da proposta: R\$ (Por extenso)

3. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:









4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos do Edital que rege a presente licitação.

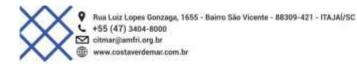
5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local	e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





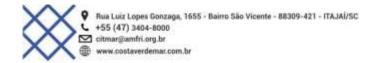




ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no	CNPJ sob o n° _	, por inte	ermédio de seu
representante legal, Sr(a)	, portador(a) da C	arteira de Identidade nº	, inscrito
no CPF sob o n°, D	ECLARA, sob as pe	enas da lei, em conformida	de com o previsto
no artigo 3° da Lei Complementar n°	123/2006, ter a rec	ceita bruta equivalente a un	ma (microempresa
ou empresa de pequeno porte). Decla	ara, ainda, que não há	á nenhum dos impedimento	os previstos no §4°,
artigo 3° da Lei Complementar n° 12	23/06.	1	1
			(Local e Data)
Carimbo/CNPLe	assinatura do Repres	sentante Legal da Empresa	









ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa	inscrita no CNPJ sob o n°, DECLARA, sob as penas elencad	. 3 /
que não extrapolou a 1	receita bruta máxima admitida para fins de en	
	calendário desta licitação, em conformidade co	•
3° da Lei Complement	ar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.	
(Local e Data)		
Cari	mbo/CNPJ e assinatura do Representante Lega	ıl da Empresa





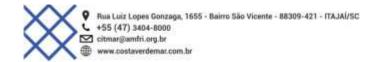




ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº, sediada em(ENDEREÇO COMERCIAL), DECLARA, sob as penas da Lei, que conhece as especificações do objeto deste certame e os termos constantes no Edital de Licitação — Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus anexos, e que tem total condição de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas.
DECLARA que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no referido instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.
(Local e data).
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





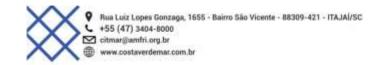




ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS

, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, por seu
representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:
Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CITMAR, e que não existem fatos impeditivos para sua nabilitação nesta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes no Contrato de Prestação de Serviços, caso sagre-se vencedora do certame;
- Em atendimento ao artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
- Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
(Local e data)
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa









ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 FIRMADO COM A **PRETAÇÃO EMPRESA** XXXXXXXX **PARA SERVICO** DE **PESQUISA** DE **DEMANDA** TURÍSTICA NA ALTA TEMPORADA DE VERÃO **MUNICÍPIOS BALNEÁRIO** 2025 NOS DE CAMBORIÚ, **BALNEÁRIO** PIÇARRAS, BOMBINHAS, CAMBORIÚ, ILHOTA, ITAJAÍ, ITAPEMA, NAVEGANTES, PENHA E PORTO BELO **PERTENCENTES** AO **CONSÓRCIO** INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR,

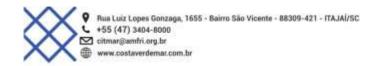
constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **XXXXXX**, inscrita no CPF sob nº xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob ° xxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n° xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob n° xxxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** para realização de pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2025, nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e









Mar – CITMAR, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL**

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº XX/2024 e seus **ANEXOS**.

Parágrafo Terceiro - Este **CONTRATO** vincula-se ao **EDITAL** e seus **ANEXOS**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato em até 150 (cento e cinquenta) dias, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, abaixo, após a assinatura do presente contrato, conforme cronograma:

- a) Plano estratégico da pesquisa;
- **b**) Todos os questionários aplicados (preenchidos) por município a cada mês de aplicação (fase 1, 2 e 3);
- c) Planilhas, tabelas e apresentação em power point/similar e outros documentos em formato aberto, editável e tratável de cada um dos municípios por fase;
- **d**) Planilhas, tabelas e outros documentos em formato aberto, editável e tratável da região, com os dados por fase (mês) e resultados agrupados e condensados (final das 3 fases);
- e) Um relatório final contendo o resultado final da pesquisa, por município e por Região;

Parágrafo Único - Apresentação dos resultados conforme segue:

a) Relatório 1 – Plano estratégico da pesquisa de demanda e treinamento.

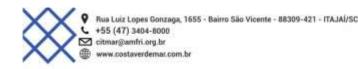
Prazo: até 20/12/2024

Desembolso: 5% (cinco por cento)

b) <u>Relatório 2</u> – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de janeiro 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 07/02/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)









c) <u>Relatório 3</u> – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de fevereiro 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 07/03/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)

d) <u>Relatório 4</u> – Resultados parciais das pesquisas de março 2025 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 05/04/2025

Desembolso: 15% (quinze por cento)

e) <u>Relatório 5</u> – Entrega e análise dos resultados finais das pesquisas de demanda, por município e por região, condensados e agrupados.

Prazo: até 30/04/2025

Desembolso: 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA do presente contrato será terá início em xx de xxx de 2024, findando em xx de xxx de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 150 (cento e cinquenta) dias, com a coleta em campo limitada a 3 meses, sendo o período de coleta entre janeiro a março de 2025, o prazo inicia-se na data de assinatura do contato, podendo ser prorrogado mediante justificativa da sua necessidade e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO, EDITAL** e **ANEXOS**, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo de formulário de autorização de uso de imagem que será aplicado/utilizado, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do artigo 90, § 5° da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quinto - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total da contratação é de R\$...... (....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito









pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, mão de obra agregada, inclusive tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, lucros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade (quando for o caso), licenciamento, frete, seguro, inclusive os deslocamentos dos pesquisadores e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

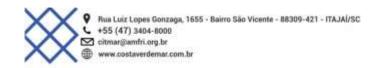
Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor—INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** fará o pagamento em 05 (cinco) parcelas de valores proporcionais, conforme cronograma de desembolso de serviço estipulado no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do presente CONTRATO.









Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista válidas, bem como os relatórios especificados do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Terceiro - O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

Parágrafo Quarto - No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

Parágrafo Quinto - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Sexto – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Deverá constar na Nota Fiscal, o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da **CONTRATADA**, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Oitavo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

Parágrafo Décimo - Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

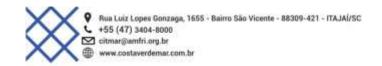
Parágrafo Décimo Primeiro - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso seja comprovado que o serviço não está de acordo com as especificações do **CONTRATO**, do **EDITAL** e **ANEXOS**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Como condição para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Quinto - Efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.









CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E RECEBIMENTO

As solicitações de aprovações dos formulários de pesquisa (vias físicas) deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, AOS CUIDADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ou em outro local determinado pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - As solicitações de aprovações serão analisadas por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **EDITAL**, bem como as consignadas na proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Parágrafo Terceiro - Os formulários de pesquisa poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** – **ANEXO I**, devendo ser substituídos.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatado que os formulários de pesquisa não correspondem com a descrição e especificação ao estabelecido no presente **EDITAL** ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido da **CONTRATADA** sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**

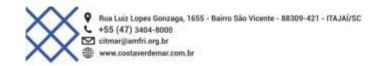
Parágrafo Quinto - Os formulários de pesquisa que forem recusados deverão ser substituídos, contados da data de notificação apresentada à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA e do CONTRATO, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- **b**) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- **d**) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

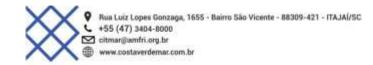








- e) Providenciar de forma imediata a correção de eventuais problemas apontados pela
 CONTRATANTE na execução dos serviços;
- **f**) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **g**) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que este seja prestado de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceiros contratados, independentemente de outras cominações estabelecidas neste EDITAL ou legais a que estiver sujeito.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- j) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- **k**) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o porte de crachá indicativo da **CONTRATADA**, com suas funções exercidas;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **m**) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- n) A CONTRATADA é responsável pela qualidade necessária para a completa execução dos serviços. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas, ou, por qualquer motivo, não seja aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas;
- o) Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como, fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- **p**) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do CONTRATO;
- **q)** Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;









- r) Caso ocorra o término antecipado deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- u) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados;
- v) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- **x**) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Parágrafo Primeiro – As características gerais do serviço, como: (i) dados da pesquisa, (ii) microrregiões de aplicações, (iii) pontos de coletas de entrevistas, (iv) cronograma de aplicação das entrevistas, estão dispostos no **Anexo I** – **Termo de Referência**.

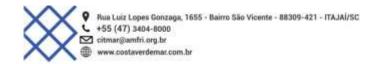
Parágrafo Segundo – É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.;
- b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;
- c) d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- **f**) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;









- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- **h)** Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste CONTRATO;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- **j**) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021; e
- l) Rejeitar, no todo ou em parte serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do EDITAL e seus ANEXOS, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

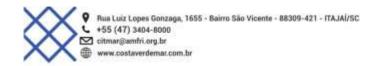
A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivos para responsabilização administrativa da **CONTRATADA** as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** cometa infração administrativa fica sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/21, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - Por atraso na entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 1° (primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias,









suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado.

Parágrafo Quarto - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.

Parágrafo Sexto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do Contratado:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
- c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Parágrafo Segundo do presente CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Segundo do presente CONTRATO.

Parágrafo Nono - As multas aplicadas incidirão sobre os valores contratuais vigentes na data de sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Décimo - As penalidades só poderão ser abonadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo Segundo, decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

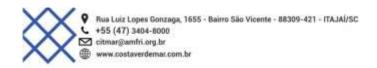
Parágrafo Décimo Segundo - Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), facultando-se a **CONTRATANTE** exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

Parágrafo Décimo Quarto - As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

Parágrafo Décimo Quinto - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de









inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliações, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Por decisão judicial;

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Poderá dar-se a rescisão contratual, ainda, por parte da **CONTRATANTE** e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à **CONTRATADA** da intenção de rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro – Poderá ocorrer a rescisão contratual, por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, caso ocorra a extinção do Consórcio.

Parágrafo Quarto - No caso da rescisão prevista no *caput*, a rescisão deverá ser formalizada por escrito e não poderá prejudicar procedimentos em andamento, os quais, se interrompidos, possam gerar prejuízos a **CONTRATANTE**, permanecendo a vigência do Contrato, no que couber, até a conclusão dos referidos procedimentos.

Parágrafo Quinto - Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a não dificultar o procedimento de translado dos documentos da **CONTRATANTE**, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência ou e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo.

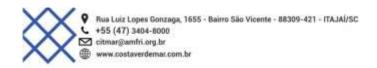
Parágrafo Sétimo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou e-mail da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerandose rescindido o contrato a partir da data da publicação.

Parágrafo Oitavo - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Nono - No caso de rescisão administrativa, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da









CONTRATADA, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único - Se, em decorrência deste CONTRATO, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente CONTRATO, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.









Parágrafo Quarto - As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- **a**) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- **a**) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;









- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- **d**) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- **a**) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- **b**) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
XXX	XXX









CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente COONTRATO está vinculado ao Processo Administrativo nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara estar ciente das suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADAO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Terceiro – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quinto - Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Sexto - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sétimo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada









como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Oitavo - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas..

	Itajaí (SC), xx de xxxxxxxxx de	
Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	









ANEXO VIII

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

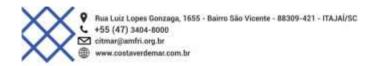
CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. **Agente de Contratação**: servidor designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;
- II. Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão;
- III. **Bolsa ou BLL COMPRAS**: a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;
- IV. **Edital**: documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (III) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de habilitação; (V) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e (VII) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- V. **Habilitação**: fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;
- VI. **Homologação**: confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- VII. **Lance**: valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;
- VIII. **Licitação**: conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;
- IX. **Licitante**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
- X. **Lote**: agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;
- XI. **Lote adjudicado**: confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;
- XII. **Operador**: pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XIII. Perfil de usuário: define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- XIV. **Promotor**: instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- XV. **Senha**: código numérico secreto pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- XVI. **Sistema**: serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das









modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

Art. 3° A BLL COMPRAS tem por objetivo:

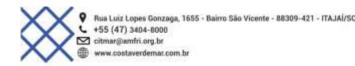
- I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II. Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- III. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
- IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;
- VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

- Art. 4º A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.
- Art. 5° O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
- Art. 6º O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I.
- Art. 7º Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o agente de contratação e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

CAPÍTULO IV - DO PROMOTOR

- Art. 8º A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no Sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso.
- Art. 9° O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS, sem prejuízo as publicações obrigatórias pela legislação. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.
- § 1º Na publicação referida neste artigo deverão constar também:
- I. O endereço eletrônico da BLL COMPRAS (www.bll.org.br);
- II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a etapa de lances;
- III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores









de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e

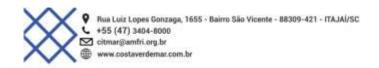
- IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços.
- § 2° As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília DF.
- Art. 10. Caberá ao agente de contratação, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.

Parágrafo único. O Sistema expedirá automaticamente a ata da sessão, a cada finalização das fases, contendo os dados e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

Art. 11. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

- Art. 12. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.
- § 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.
- § 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante. § 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.
- § 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.
- § 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.
- § 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.
- Art. 13º O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.
- § 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.
- § 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.
- § 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme legislação vigente.









- § 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.
- § 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

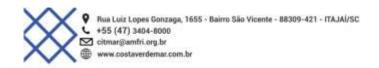
- Art. 14. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.
- § 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS, mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.
- § 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

- Art. 15. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.
- Art. 16. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO VIII - DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- Art. 17. O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:
- I. **Plano por Período**: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).
- § 1º O Plano por Período tem vigência a partir da escolha do plano.
- § 2º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano e Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.
- § 3º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento, diretamente pela plataforma na Configuração de Plano e Cobrança.
- § 4º O boleto ficará disponível para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48 (quarenta e oito) horas, após a escolha do plano.
- § 5° O não pagamento do boleto até a data do vencimento, implicará na cobrança de multa, juros e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).
- II. **Plano Taxa Variável**: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção



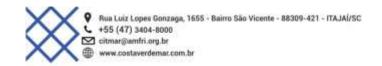






SESI/SENAI, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização.

- § 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
- § 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
- § 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção SESI/SENAI, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção SESI/SENAI, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
- § 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado ou em finalização em caso da Seleção SESI/SENAI, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
- Art. 18. Para a modalidade Leilão a taxa de cobrança será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) fixo por processo licitatório desta modalidade, com vencimento em 10 (dez) dias após a abertura do pagamento pelo licitante vencedor ao órgão (adjudicação), mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.
- Art. 19. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
- Art. 20. A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.
- Art. 21. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no "Plano taxa variável", inviabilizam a utilização do "Plano por período", eventualmente vigente. A utilização do "Plano por período" será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao "Plano taxa variável".
- Art. 22. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
- Art. 23. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.









- Art. 24. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
- Art. 25. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
- Art. 26. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por Período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 27. Caberá aos licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.
- Art. 28. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.
- Art. 29. A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.
- Art. 30. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.
- Art. 31. São responsabilidades do Promotor de licitação:
- I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;
- II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III. Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV. Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

- Art. 32. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.
- Art. 33. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:







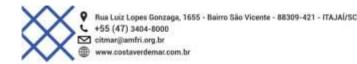


- I. Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e
- II. Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes.
- Art. 34. Sem prejuízo do disposto no artigo 25, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- § 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.
- § 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o "caput" deste artigo.
- Art. 35. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

- Art. 36. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.
- Art. 37. A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.
- Art. 38. A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.
- Art. 39. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.









PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO IX MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)			
Nome:(Razão Social)	3		
Endereço:			
Complemento	Bairro:		
Cidade:	UF		
CEP:	CNPJ/CPF:		
Inscrição municipal:	RG:		
Telefone comercial:	Fax:		
Celular:	E-mail:		
Representante legal:			
Cargo:	Telefone:		
Ramo de Atividade:			

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

- 1. São responsabilidades do licitante:
- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e
- IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- 2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.
- 3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.
- 4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.









- 5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
- 6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
- 7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
- 8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
- 9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
- 10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
- 11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

	(Local e data)
Representante Legal	

